

GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

LEI N° 7844

Dispõe sobre alterações na Lei Ordinária n.º 6.572, de 23 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, com emenda dos Vereadores Cidão da Telepar/Pode, Edson Souza/MDB e Sadi Kisiel/Republicanos, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei Ordinária n.º 6.572, de 23 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o lançamento e a cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Complementar n.º 8, de 26 de dezembro de 2002 e alterada pela Lei Complementar n.º 48, de 26 de setembro de 2007.”

Art. 2º Acrescenta-se o art. 1º-A, na Lei Ordinária n.º 6.572, de 2015, que passar a vigorar com a seguinte redação:

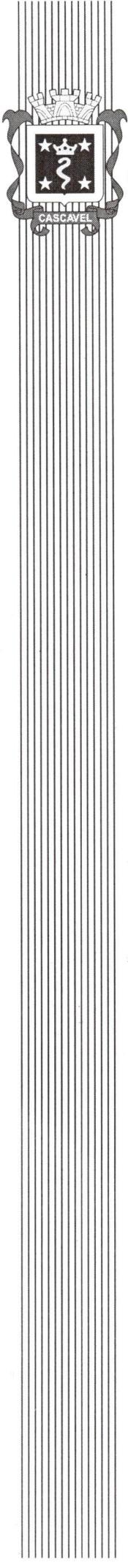
“**Art. 1º-A** O produto da arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, será destinado para custear:

I - as despesas com a energia elétrica consumida e com a operação, manutenção, eficientização e ampliação do serviço de iluminação pública no Município;

II - os investimentos necessários para a adoção de medidas que visem ao aprimoramento, à melhoria e à expansão da rede de iluminação pública;

III - a aquisição, a instalação, o custeio, a expansão e a manutenção de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, inclusive parques e praças;

IV - os investimentos necessários para o financiamento, a instalação, o custeio, a expansão e a manutenção de sistemas de geração de energia elétrica renovável, limpa, sustentável e de baixo impacto ambiental, tais como a captação de energia solar (fotovoltaica), visando à modernização, ao aprimoramento e à eficientização da



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

rede de iluminação pública, bem como à redução de despesas com consumo de energia; e

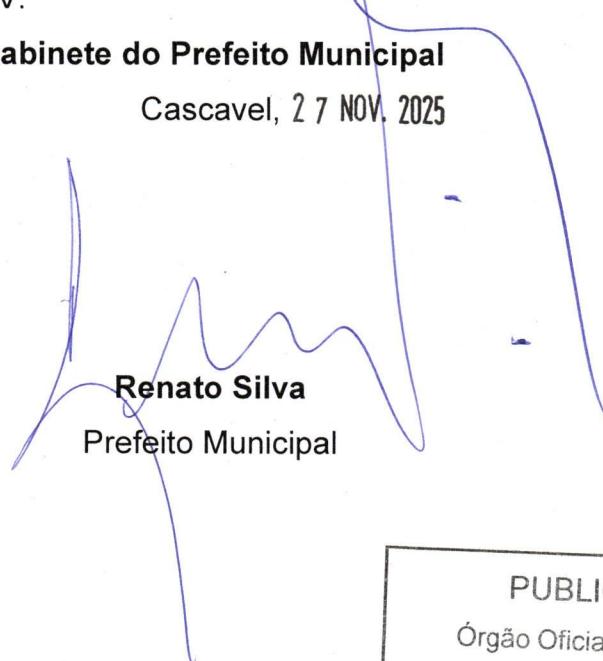
V - a contratação de serviços de engenharia para elaboração e aprovação, junto à concessionária de Energia Elétrica, de projetos executivos e orçamentos de redes de distribuição, bem como de empresa especializada para a execução das alterações e modificações de postes e redes previstas nos projetos, nos termos da lei de contratações públicas vigente.

§1º Enquanto o Município não atingir 100% (cem por cento) da substituição da rede de iluminação pública por tecnologia em LED, os recursos arrecadados da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP - deverão ser aplicados, de forma prioritária, em percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento), para suprir as despesas e os investimentos previstos nos incisos I, II e V.

§2º Atendidas as demandas de custeio e investimentos previstos no §1º, o Município poderá utilizar o saldo remanescente para atender as demais despesas, constantes nos incisos III e IV.”

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 27 NOV. 2025


Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº	4343
Em:	28/11/25
Órgão Impresso:	
Nº	_____
Em:	____ / ____ / ____